



PARECER REFERENCIAL N. 007/2022

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OBJETO: VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO DECORRENTE DE POSSE EM OUTRO CARGO
INACUMULÁVEL

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PEDIDO DE VACÂNCIA. POSSE EM CARGO INACUMULÁVEL. PREVISÃO LEGAL. ART. 35, INCISO VI DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 293/20007. ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico cujo pedido é para declaração de vacância de cargo público, em razão da posse em outro cargo inacumulável.

É o breve relato.

II. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Trata-se de medida promovida pela Procuradoria Geral do Município de Lages, em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, com o objetivo de estabelecer-se orientação jurídica uniforme, aliado ao número de servidores que poderão ser atingidos, a atuação do órgão





consultivo, com vistas à celeridade dos serviços administrativos, bem como, a partir da emissão deste parecer referencial, seja possível ao Departamento de Recursos Humanos restringir-se à verificação dos requisitos legais, a partir da simples conferência de dados e/ou documentos.

O parecer jurídico referencial está previsto na Instrução Normativa n. 001, de 10 de junho de 2022. Sendo assim, busca-se com o presente parecer jurídico referencial orientar o Departamento de Recursos Humanos sobre como deverá proceder nos casos de rescisão contratual durante afastamento de servidor temporário em decorrência de acidente de trabalho.

Pois bem. A declaração de vacância de cargo ocupado por servidor efetivo do Município de Lages para posse em outro cargo inacumulável se dá mediante requerimento do servidor interessado junto ao setor de protocolo.

São cargos acumuláveis nos termos da Constituição Federal de 1988:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

A declaração de vacância não rompe definitivamente o vínculo do servidor com o cargo de origem, mantendo apenas o vínculo suspenso, permitindo assim a recondução ao cargo anteriormente ocupado pelo servidor **estável (devidamente aprovado no estágio probatório)**, conforme previsão dos artigos n.





35, inciso VI; 8º e 31, inciso I, todos da LCM n. 296/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais):

Art. 35 - A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - readaptação;
- V - aposentadoria;

VI - posse em outro cargo inacumulável;

- VII - falecimento;

Art. 8º São formas de provimento nos cargos públicos municipais:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - readaptação;
- IV - reversão;
- V - aproveitamento;

VI - recondução;

- VII - reintegração

Art. 31 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

- II - reintegração do anterior ocupante;

Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 33 desta Lei Complementar.

Caso não ocorra a recondução por força das hipóteses citadas, o desligamento definitivo do servidor ocorrerá automaticamente, não havendo necessidade de pedido posterior de exoneração do cargo.

Não poderá haver lapso temporal entre a data da declaração da vacância e a posse no novo cargo público.





Procedimento:

O servidor interessado deverá protocolizar requerimento administrativo junto ao setor de protocolo, devidamente assinado, e anexar; cópia do ato de nomeação e posse no novo cargo ou termo de contrato se for emprego público; declaração da chefia imediata informando a data limite do fim do exercício do cargo; se for também ocupante de cargo em comissão a exoneração do cargo em comissão.

A documentação deverá ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos para conferência da documentação e, após, proferir despacho pelo deferimento ou não do pedido. Uma vez deferido, deverá ser expedida a portaria de declaração de vacância pelo Chefe do Poder Executivo com posterior publicação oficial, arquivando-se ao final.

III. CONCLUSÃO

Este parecer referencial deverá ser adotado em todos os pedidos de declaração de vacância, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos e setor de atos de pessoal do Gabinete do Prefeito observar as recomendações acima exaradas.

Não haverá a obrigatoriedade de submissão à Procuradoria Geral do Município, consoante a Instrução Normativa n. 001, de 10 de junho de 2022.

Por evidente, em caso de dúvida específica não suprida pelos parâmetros acima estabelecidos na manifestação referencial, poderá ser solicitada consulta específica, mediante a delimitação clara dos limites questionados.





Por fim, em observância à Instrução Normativa n. 001, de 10 de junho de 2022, submeto à aprovação deste parecer jurídico referencial ao Procurador Geral do Município, sendo posteriormente publicado na página oficial, bem como catalogado no arquivo geral desta Procuradoria, em pasta própria.

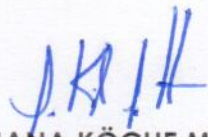
Recomenda-se, por fim, dar ciência aos demais Procuradores Municipais do teor desta manifestação jurídica referencial.

Lages (SC), 04 de novembro de 2022.



ELOI AMPESSAN FILHO

Procurador Geral do Município



MARIANA KÖCHE MATTOS
Procuradora do Município

